

MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOMÍNIO COGNITIVO E MOTOR

REGULAMENTO DE CURSO



Preâmbulo

A revisão do Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Mestrado em Educação Especial, domínio Cognitivo e Motor, publicado através do Aviso n.º 8666/2018, em 25 de junho, na Série II do Diário da República.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

- g) Regras sobre a apresentação e entrega da Dissertação e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da Dissertação;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da Dissertação;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Estrutura e acesso

Artigo 3.º

Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos.

QUADRO 1
1.º Semestre

Unidade Curricular	Área	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Neurociências, Profissionalidade e Ética profissional dos docentes de NEE	CE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Psicopedagogia das Necessidades Educativas Especiais	CE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Tecnologias de Apoio e Comunicação Alternativa e Aumentativa	EE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Perturbações no Domínio Cognitivo-Motor	EE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Opção - Práticas Centradas na Família em Educação Especial - Diversidade e Inclusão	CE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Total			750		30

**QUADRO 2
2.º Semestre**

Unidade Curricular	Área	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Epistemologia e Investigação em Educação	CE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Modelos e Técnicas Específicas para alunos com DAE	CE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Avaliação, Programação e Intervenção em Educação Especial, Domínio Cognitivo-Motor	EE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Transição para a Vida Pós-escolar dos Alunos com NEE	EE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Adaptações Curriculares para a Criança e jovens com Necessidades Educativas Especiais	EE	Sem.	150	30 TP – 15 OT	6
Total			750		30

**QUADRO 3
3.º Semestre e 4.º Semestre**

Unidade Curricular	Área	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Dissertação	CE	Anual	1500	30 S – 60 OT	60

2. O curso terá a duração de 4 semestres.
3. A conclusão com aproveitamento da formação supõe a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos e a aprovação no ato de defesa pública da Dissertação de natureza científica.

Artigo 4.º

Acesso ao curso

Podem candidatar-se ao Curso Mestrado em Educação especialidade em Educação Especial domínio Cognitivo Motor:

- a. Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e Secundário, profissionalizados e titulares do grau de licenciatura, e outros titulares do grau de licenciatura em áreas afins ou com atividade profissional relevante face aos objetivos do curso;
- b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas referidas na alínea a);
- c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como

satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos, desde que nas áreas referidas na alínea a);

d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos. (alínea d) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos normativos subsequentes).

Artigo 5.º

Coordenação do curso

1. A Coordenação do Curso de Mestrado em Educação especialidade em Educação Especial domínio Cognitivo Motor é assegurada por um docente doutorado ou especialista, podendo ser coadjuvado nas suas funções.

2. São funções do Coordenador:

a) Coordenar, em articulação com a Direção, o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico a orientação geral do ciclo de estudos;

b) Organizar e programar o ciclo de estudos, nomeadamente a elaboração dos horários, a elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e a planificação das atividades associadas ao funcionamento do ciclo de estudos;

c) Organizar o dossier do ciclo de estudos, contendo a ficha de cada unidade curricular; ficha de docente; sumários; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;

d) Recolher os pedidos de orientação da dissertação dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;

e) Propor ao Conselho Técnico-científico a constituição dos júris para a apreciação da dissertação;

f) Redigir um relatório crítico de autoavaliação anual do ciclo de estudos;

g) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Capítulo III

Seleção, Seriação e Candidatura

Artigo 6.º

Seleção e seriação candidatos

1. O júri de seleção e seriação dos candidatos é nomeado pelo Conselho Técnico-científico.
2. Os candidatos serão selecionados tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Nota da licenciatura de acesso ao ciclo de estudos = Nota de curso / 2;
 - b) Formação contínua realizada pelo docente (em horas ou dias) = IF ((horas de formação + 6 * dias de formação) / 30 > 10; 10; (horas de formação + 6 * dias de formação) / 30);
 - c) Tempo de serviço em cargos (anos, dias e horas) = IF ((anos serviço cargos + mês serviço cargos/12 + dias serviço cargos/365) / 2 > 10; 10; (anos serviço cargos + mês serviço cargos /12 + dias serviço cargos/ 365) / 2);
 - d) Atividades exercidas no âmbito educativo (excluindo atividades de direção contabilizadas no número anterior) = IF (SUM (atividades exercidas no sistema educativo) / 6 > 10; 10; SUM (atividades exercidas no sistema educativo) / 6);
 - e) Livros e artigos publicados e comunicações = IF ((10 * livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações realizadas) > 10; 10; 10 * Livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações públicas);
 - f) A nota final de candidatura será a resultante dos valores apurados nas alíneas acima = (a+b+c+d+e+f)/5.
3. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;



- b) Fazer cumprir os critérios e respetiva pontuação, a utilizar na seleção e seriação dos candidatos;
- c) Proceder à classificação e seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos. Para o efeito, deverá elaborar ata fundamentada, da qual constará a lista de admitidos e a sua classificação final, bem como a lista dos candidatos não admitidos.
4. Das decisões sobre a seleção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura ao Curso de Mestrado em Educação Especial, domínio Cognitivo e Motor é efetuada nos Serviços Académicos, através do preenchimento de um boletim de candidatura, acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações;
 - d) Documento comprovativo do tempo de serviço;
 - e) *Curriculum Vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu;
 - f) 2 fotografias;
 - g) Lista completa da documentação apresentada.
2. Toda a informação constante no *Curriculum Vitae* do candidato deve ser fundamentada em documentação oficial.

Artigo 8.º

Vagas e prazos de candidatura

1. Os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura do curso, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula está sujeita a limitações quantitativas de acordo com o número de vagas concedido anualmente.
3. O edital a que se refere o número 1 deverá, ainda, indicar o número mínimo de

inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 9.º

Matrículas e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESEF, no prazo e condições fixados no Edital.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESEF convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

Capítulo IV

Avaliação, orientação e provas

Artigo 10.º

Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares do curso são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico e Regime de Avaliação e Conclusão de Cursos da ESEF (em anexo), exceto no que forem contrariadas por este regulamento ou por outra regulamentação específica a criar para a formação.
2. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras,

expressas na escala de 0 a 20 valores.

5. A unidade curricular Dissertação consta em regulamento específico.

Artigo 11.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 30% da respetiva carga letiva total.

Artigo 12.º

Exames

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á na época definida para tal no calendário decidido pelo Conselho Pedagógico da ESEF.
2. Compete à Coordenação do Curso a proposta de marcação das datas dos exames.

Artigo 13.º

Creditação e reconhecimento de competências

1. A Coordenação do Curso poderá propor ao Conselho Técnico-científico a concessão de equivalências a habilitações académicas e competências de alunos, nos termos da Regulamentação da ESEF relativos à creditação de formação anterior e ao reconhecimento de competências profissionais.

Artigo 14.º

Classificação final

1. A classificação final do Curso resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no

intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Curso é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

2. Sempre que forem creditados ECTS, a Coordenação deverá propor uma classificação que deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico-científico e será considerada no cálculo da média final, na proporção correspondente ao número de ECTS creditados.
3. À classificação final do curso deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

Artigo 15.º

Titulação e prazos para emissão de certificados

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou por uma carta de curso, se requerido(a) pelo estudante e emitido(a) pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Número de identificação pessoal;
 - c) Filiação;
 - d) Designação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - f) Data de conclusão;
 - g) Classificação final segundo a escala nacional;
 - h) Data de emissão;
 - i) Assinatura dos responsáveis.
3. O diploma, a carta de curso, bem como o suplemento ao diploma, serão emitidos num

prazo máximo de 60 dias.

Artigo 16.º

Reinscrição em unidade curricular

Salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e apreciados pela Coordenação, quando o aluno for reprovado numa unidade curricular, por falta de aproveitamento ou por excesso de faltas, poderá reinscrever-se para frequência dessa unidade curricular numa edição seguinte.

Artigo 17.º

Reingresso no curso

1. Excepcionalmente, por decisão devidamente ponderada e sob proposta da Coordenação, o Conselho Técnico-Científico poderá autorizar um aluno que não tenha concluído o Curso, quer por não ter tido aproveitamento em todas as unidades curriculares quer por não ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação, ou por não ter apresentado nos prazos estipulados a Dissertação, a fazer uma renovação de matrícula no Curso, sem interferência, quanto ao número de novas vagas, dos novos candidatos.
2. Os prazos para pedidos de reingresso serão estabelecidos anualmente pelo Diretor da Escola, ouvindo a Coordenação.

Artigo 18.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 19.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 20.º

Monitorização e avaliação do ciclo de estudos

Além da necessária informação fornecida periodicamente aos órgãos de gestão da ESEF, a Coordenação de Curso apresenta um relatório comprehensivo ao Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-científico e Direção, no final de cada edição do Mestrado, versando: i) número e regime dos alunos que iniciaram a formação e número de alunos que concluíram a formação, ii) tempo de trabalho dos professores envolvidos na formação (investigação e ensino) por tipo de ligação à instituição, iii) rácio professor/aluno no decurso da formação, iv) eficiência formativa, v) atividade de desenvolvimento profissional realizadas (seminários, conferências, professores convidados, etc.), vi) número de alunos com perspetivas de emprego (na área da formação e fora da área de formação), vii) reflexão sobre o decurso do ano letivo nos múltiplos aspetos da sua intervenção e responsabilidades. A monitorização e avaliação externa do Ciclo de Estudos, com informação aos órgãos estatutariamente competentes da ESEF, é garantida pelo Gabinete Para Avaliação e Qualidade.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso e a Direção.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas